



MANIFESTAÇÃO

Processo SEI nº2022/0004600

Interessado: Defensoria Pública-Geral do Estado

Assunto: Proposta de abertura do IX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior, Exmos. Conselheiras e
Conselheiros,

Versa o expediente eletrônico sobre proposta de Abertura do IX Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado. A proposta foi debatida e votada, encerrando-se formalmente essa etapa, deliberando o Colegiado pela abertura do certame, indicação da Presidente da Comissão Organizadora e seleção da banca examinadora.

A pedido da própria Relatora, tramitou em conjunto em outro expediente, proposta de adequação do regulamento do Concurso de ingresso, modificações que culminaram na edição da Deliberação CSDP 400/22.

Ultrapassadas essas etapas, formalmente encerrada a tramitação do processo, postulou a Primeira Subdefensoria (**memorando SECT PSPG nº12**) ampliação do número de cargos disponíveis para o concurso, fundamentando seu pedido no contexto da proposta orçamentário elaborada para o ano de 2023 e nos estudos elaborados para efetivar todos os 900 cargos existentes de Defensor Público/Defensora Pública.

Apesar dos mais de 100 cargos ainda vagos, propôs a Primeira Subdefensoria-Geral apenas adição de 20 cargos, totalizando assim 70 cargos em disputa no IX concurso. Se manifestando sobre o pedido, a Conselheira Relatora endossou o requerimento, enfatizando a disponibilidade de recursos e a conveniência de se ampliar o serviço da Defensoria.

Assim, no intuito de ponderar os impactos que eventual alteração poderia originar na realização do próprio concurso e no planejamento de futura distribuição dos cargos, apresentou-se pedido de vista que acabou fomentando considerações que reputo relevantes a serem compartilhadas com o Conselho Superior.

Bem, como já dito, formalmente o presente expediente já se encerrou. Houve votação e com isso o Conselho já deliberou sobre o assunto. A rigor, para alterar o número de vagas do concurso, deveria a Primeira Subdefensoria-Geral formular novo pedido, abrindo novo expediente para se buscar uma alteração de uma deliberação do Colegiado, como aconteceria em qualquer outro pedido de alteração de deliberação.

É evidente que o pedido de aditamento consubstancia verdadeira proposição de alteração de uma decisão Conselho Superior, não se admitindo, assim, mesmo se considerando a relevância/urgência do tema, contornar-se o Regimento Interno do Colegiado.

Bom lembrar, nos termos do Art.90 da LCE 988/06, que é o Conselho Superior o órgão da Defensoria incumbido de promover o Concurso de Ingresso na carreira Defensor/a. Dito de outra forma, o concurso é realizado sob supervisão do Colegiado por meio da presidência delegada da banca e designação de examinadores.

Por isso alterações substanciais no regulamento do Concurso devem ser cuidadosamente analisadas pelo Colegiado, como no caso. Aliás, para exemplificar, podemos lembrar que qualquer alteração do número de

cargos indicados no edital impacta diretamente em outra destacada competência do Conselho, qual seja, fixar o padrão de lotação e atribuições dos Defensores e Defensoras Públicas do Estado.

O que se enfatiza é o evidente nexó lógico que existe no debate simultâneo do número de vagas disponibilizado em determinado concurso com o debate sobre as respectivas destinações/arco de atribuições.

Essa compreensão, apesar de lógica, deve se cristalizar em verdadeiro compromisso a ser perseguido pelo Colegiado, garantindo-se ao Conselho Superior e por conseguinte toda Instituição, amplo espaço para debate. Assim, como recomendação, reputa-se salutar desde já estipular-se com antecedência calendário com descrição de todas as etapas associadas à trama estratégica de expansão dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

Assim, considerando o tempo exíguo para tramitação e demais formalidades envolvidas, deixo para o momento oportuno demais considerações devolvendo o expediente para regular tramitação.

Rafael Morais Português de Souza

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Morais Portugues De Souza, Defensor Público Conselheiro**, em 16/09/2022, às 09:58, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0287556** e o código CRC **83707E52**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0004600

RELT CSDP - 0287556v2

Criado por [rmsouza](#), versão 2 por [rmsouza](#) em 16/09/2022 09:58:45.